



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 308, DE 2003 (DO SR. PASTOR REINALDO)

Dispõe sobre abatimento na declaração do Imposto de Renda, Pessoa Física, aos pais de deficientes físicos mentais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitido ao contribuinte do Imposto de Renda Pessoa Física, pais, tutores, responsáveis comprovados judicialmente, de deficientes físicos ou mentais, incluí-los como dependentes sem limite de idade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no presente exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As normas do Imposto de Renda apresenta o limite de idade para os dependentes do casal, fixado até 18(dezoito) anos de idade.

Assim o deficiente, físico ou mental é considerado, de forma injusta, dependente e incluído no abatimento de Imposto de Renda apenas até completar 18 (dezoito) anos de idade, como se no passe mágica ao completar aquela idade o portador de deficiência, passasse a não mais depender de seus responsáveis e ter sustento próprio. E, na verdade, ocorre o contrário, ou seja, na maioria dos casos, as necessidades do deficiente físico ou mental aumenta à medida que alcançam mais idade, sempre necessitando de responsáveis.

Assim a presente proposição visa regulamentar de forma a reparar injustiça do detalhe omissa nas normas do Imposto de Renda, qual seja o limite de idade para os dependentes do casal.

Diante de todo exposto, peço a aprovação desta proposição aos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, 12 de março de 2003

**Deputado PASTOR REINALDO
PTB/RS**

FIM DO DOCUMENTO